



B9-0463/2023

17.11.2023

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência das perguntas com pedido de resposta oral
B9-0000/2023 e B9-0000/2023

nos termos do artigo 136.º, n.º 5, do Regimento

sobre a Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores – Um novo acordo para os
polinizadores
(2023/2720(RSP))

**Alexander Bernhuber, Milan Brglez, Martin Hojsík, Michèle Rivasi, Anja
Hazekamp**
em nome da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança
Alimentar

B9-0463/2023

Resolução do Parlamento Europeu sobre a revisão da Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores – Um novo acordo para os polinizadores (2023/2720(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 24 de janeiro de 2023, intitulada «Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores – Um novo acordo para os polinizadores» (COM(2023)0035),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de abril de 2023, sobre a Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) «Salvar abelhas e agricultores! Rumo a uma agricultura amiga das abelhas para um ambiente saudável»¹,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 1 de junho de 2018, intitulada «Iniciativa da UE relativa aos polinizadores» (COM(2018)0395),
- Tendo em conta a sua resolução, de 18 de dezembro de 2019, sobre a iniciativa da UE relativa aos polinizadores²,
- Tendo em conta o relatório de avaliação da Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecosistémicos relativo aos polinizadores, à polinização e à produção alimentar,
- Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões Europeu, de 26 de janeiro de 2022, intitulado «O papel dos órgãos de poder local e regional na aceleração da aplicação da iniciativa da UE relativa aos polinizadores»,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 13 de julho de 2023, intitulado «Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Revisão da Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores – Um novo acordo para os polinizadores»³,
- Tendo em conta o Relatório Especial n.º 15/2020 do Tribunal de Contas Europeu, de 9 de julho de 2020, intitulado «Proteção dos polinizadores selvagens na UE – as iniciativas da Comissão não deram frutos»,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, intitulada «Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 – Trazer a natureza de volta às nossas vidas» (COM(2020)0380),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, intitulada «Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador

¹JO C 148 de 28.4.2023, p. 1.

²JO C 255 de 29.6.2021, p. 29.

³JO C 349 de 29.9.2023, p. 173.

do ambiente» (COM(2020)0381),

- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 14 de outubro de 2020, intitulada «Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas» (COM(2020)0667),
 - Tendo em conta a sua resolução, de 16 de janeiro de 2019, sobre o Procedimento de Autorização da União para os Pesticidas⁴,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 9 de junho de 2021, sobre a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 – Trazer a natureza de volta às nossas vidas⁵,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 20 de outubro de 2021, sobre uma Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente⁶,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 23 de outubro de 2019, sobre o projeto de regulamento da Comissão que altera o Regulamento (UE) n.º 546/2011 no que respeita à avaliação do impacto dos produtos fitofarmacêuticos nas abelhas⁷,
 - Tendo em conta as perguntas ao Conselho e à Comissão sobre a Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores – Um novo acordo para os polinizadores (O-0050/2023 – B9-0000/2023 e O-0051/2023 – B9-0000/2023),
 - Tendo em conta o artigo 136.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento
 - Tendo em conta a proposta de resolução da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,
- A. Considerando que, na Europa, cerca de 80 % das espécies de plantas e flores silvestres dependem, pelo menos em parte, da polinização animal, e que os polinizadores selvagens podem assegurar até 50 % dos serviços de polinização necessários⁸;
- B. Considerando que, de acordo com a Lista Vermelha Europeia, as populações de cerca de um terço das espécies de abelhas, borboletas e sirfídeos estão a diminuir; que, além disso, uma em cada dez espécies de abelhas e borboletas e uma em cada três espécies de sirfídeos estão ameaçadas de extinção; que, a nível regional, foram observados declínios até 75 % nas populações de insetos nas últimas três décadas;
- C. Considerando que os polinizadores são principalmente espécies selvagens de insetos, como as abelhas (incluindo os abelhões, as abelhas melíferas e as abelhas solitárias), as vespas, os sirfídeos, as borboletas, as traças, os coleópteros e outras espécies voadoras, como os morcegos e as aves, que transferem o pólen dos órgãos masculinos para os

⁴ JO C 411 de 27.11.2020, p. 48.

⁵ JO C 67 de 8.2.2022, p. 25.

⁶ JO C 184 de 5.5.2022, p. 2.

⁷ JO C 202 de 28.5.2021, p. 49.

⁸ Garibaldi et al., «Wild Pollinators Enhance Fruit Set of Crops Regardless of Honey Bee Abundance» [Os polinizadores selvagens melhoram as culturas frutícolas independentemente da abundância de abelhas-melíferas] *Science*, Vol. 339, Número 6127, 29 de março de 2013, pp. 1608-1611.

órgãos femininos das flores, permitindo a fertilização e a reprodução das plantas;

- D. Considerando que o número de espécies e as populações de polinizadores selvagens estão a diminuir, sobretudo devido a atividades humanas, especialmente devido às alterações climáticas, à agricultura intensiva, à utilização de pesticidas, à perda e degradação dos habitats naturais, à poluição ambiental e às espécies e doenças exóticas invasoras;
- E. Considerando que a recolha de dados objetivos, fiáveis e comparáveis sobre a riqueza e abundância das várias espécies polinizadoras no terreno é fundamental para avaliar o estado das populações de polinizadores e para avaliar se a UE e os seus Estados-Membros registaram progressos na inversão do declínio destas populações;
- F. Considerando que as abelhas melíferas contribuem significativamente para a polinização; que, no entanto, este contributo não substitui o papel vital desempenhado no processo de polinização por um grupo diversificado de insetos polinizadores selvagens, como as abelhas solitárias, as borboletas, os sirfídeos e os coleópteros, embora o seu contributo relativo seja diferente consoante a cultura e a localização;
- G. Considerando que populações saudáveis de polinizadores selvagens prestam serviços de polinização mais sólidos e fiáveis ao setor agrícola; que a dependência excessiva da polinização por espécies únicas, como as abelhas melíferas, também conduz a riscos acrescidos relacionados com uma maior vulnerabilidade das espécies a doenças e espécies exóticas invasoras;
- H. Considerando que o rendimento e/ou a qualidade das culturas dependem tanto da abundância como da diversidade de polinizadores; que a variação na presença, abundância e diversidade dos polinizadores pode, em alguns contextos e dependendo das características ecológicas das espécies, ficar a dever-se mais à proximidade e à proporção de habitats naturais ou seminaturais favoráveis, como prados e florestas, do que às faixas de flores nos campos⁹; que, noutros casos, a riqueza em termos de flores de uma parcela agrícola pode compensar o isolamento do habitat natural¹⁰;
- I. Considerando que os instrumentos políticos destinados a assegurar uma polinização suficiente das culturas devem ter em conta a potencial concorrência entre as abelhas melíferas e os polinizadores selvagens autóctones; que tal exige uma melhor avaliação do momento, do local e do número de abelhas melíferas necessárias para assegurar a polinização eficaz das culturas em floração em massa sem prejudicar os polinizadores ou as plantas autóctones selvagens¹¹;

⁹Bartholomé, O. et al., «Pollinator presence in orchards depends on landscape-scale habitats more than in-field flower resources» [A presença de polinizadores nos pomares depende mais dos habitats à escala da paisagem do que dos recursos florísticos no campo], *Agriculture, Ecosystems & Environment*, Vol. 293, 2020

¹⁰ Saunders, M., e Luck, G., «Interaction effects between local flower richness and distance to natural woodland on pest and beneficial insects in apple orchards» [Efeitos de interação entre a diversidade florística local e a distância da floresta natural sobre as pragas e os insetos benéficos nos pomares de macieiras], *Agricultural and Forest Entomology*, Vol. 20, n.º 2, 2017, pp. 279-87.

¹¹ Geldmann, J. e González-Varo, J., «Conserving honeybees does not help wildlife: High densities of managed honeybees can harm populations of wild pollinators» [A conservação das abelhas melíferas não ajuda a vida selvagem: As elevadas densidades das abelhas geridas podem prejudicar as populações de polinizadores]

- J. Considerando que as pressões sobre os polinizadores estão principalmente associadas à agricultura; que a silvicultura comercial insustentável, responsável pela falta de árvores antigas, de madeira de árvores mortas e de micro-habitats associados, foi também identificada como uma das principais ameaças para os sirfídeos, 37 % dos quais estão ameaçados de extinção na Europa¹²;
- K. Considerando que os polinizadores são essenciais para preservar a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas, contribuem para a manutenção e a criação de habitats para a vida selvagem, são cruciais para a produção de sementes nos sistemas agrícolas e naturais, são parte integrante da produção alimentar, da qualidade nutricional e da segurança alimentar e contribuem para a beleza e a estética das paisagens, permitindo o crescimento e a floração de várias plantas; que o seu contributo direto para a agricultura da UE está estimado em cerca de 15 mil milhões de EUR¹³; que quatro em cada cinco espécies cultivadas e espécies de flores selvagens dependem, pelo menos em certa medida, de insetos enquanto polinizadores; que os polinizadores sustentam, de forma significativa, nomeadamente os meios de subsistência dos agricultores e de outras partes interessadas no setor agrícola;
- L. Considerando que um novo relatório sobre as tendências no que respeita às borboletas dos prados em toda a Europa mostra que os números destas borboletas diminuíram 36 % em apenas dez anos e que os principais fatores que impulsionam o seu declínio são a intensificação da agricultura, quer através da conversão dos prados em campos aráveis, quer da utilização intensiva de fertilizantes e herbicidas, que reduzem o número de flores silvestres em que as borboletas se reproduzem;
- M. Considerando que os polinizadores são vitais para a segurança alimentar e nutricional, sendo essenciais para tipos de alimentos como fruta, produtos hortícolas, frutos de casca rija e sementes, que, por sua vez, são cruciais para garantir uma boa saúde alimentar e, em particular, para prevenir doenças não transmissíveis;
- N. Considerando que o declínio dos polinizadores selvagens e as suas implicações para a segurança alimentar, a resiliência agrícola, a saúde humana, a qualidade de vida, a qualidade da nutrição e os serviços ecossistémicos aumentaram a sensibilização do público e suscitaram fortes preocupações em toda a sociedade, o que levou à adoção de medidas para combater as causas subjacentes ao declínio e atenuar as suas consequências, o que conduziu também, nomeadamente, à conclusão bem-sucedida da iniciativa de cidadania europeia «Salvar as abelhas e os agricultores», que apela a uma transição para uma agricultura mais favorável às abelhas;
- O. Considerando que o guia da Comissão para cidades amigas dos polinizadores fornece recomendações extremamente úteis para os ambientes urbanos que apoiam os polinizadores;

selvagens], *Sciencemag*, Vol. 359, n.º 6374, 2018, pp. 392-3.

¹² Comissão para a Sobrevivência das Espécies da União Internacional para a Conservação da Natureza – Grupo de Especialistas em Sirfídeos/Grupo de Especialistas em Planeamento de Conservação, «European Hoverflies: Moving from Assessment to Conservation Planning» [Sirfídeos europeus: transição da avaliação para o planeamento da conservação] *Conservation Planning Specialist Group*, Apple Valley, MN, EUA, 2022.

¹³ Relatório Especial 15/2020 do Tribunal de Contas Europeu, «Proteção dos polinizadores selvagens na UE – as iniciativas da Comissão não deram frutos», 2020.

- P. Considerando que, no seu relatório de 2019 sobre o estado do ambiente na Europa, a Agência Europeia do Ambiente afirmou que nove dos 13 objetivos políticos específicos estabelecidos para 2020 no domínio da proteção, da conservação e do reforço da biodiversidade e da natureza europeias não estavam, globalmente, no bom caminho em 2020¹⁴; que os nove objetivos incluíam metas relacionadas com espécies e habitats protegidos pela UE, espécies comuns (aves e borboletas) e o estado e os serviços dos ecossistemas;

Observações gerais e consequências do declínio dos polinizadores

1. Congratula-se com a revisão da «Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores – Um novo acordo para os polinizadores» e sublinha a necessidade urgente de a Comissão, os Estados-Membros e os intervenientes regionais e locais tomarem medidas concretas para inverter o declínio dos polinizadores o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 2030;
2. Regozija-se com a iniciativa de cidadania europeia «Salvar as abelhas e os agricultores»; considera que uma agricultura respeitadora do ambiente constitui a base para uma produção sustentável de alimentos saudáveis; considera que as exigências dos cidadãos se devem traduzir em políticas futuras de forma rápida e eficiente;
3. Concorda que o declínio dos polinizadores constitui uma ameaça para o bem-estar humano, a produtividade agrícola, a segurança alimentar e a natureza no geral; salienta que a polinização por polinizadores selvagens e de criação é um fator de produção agrícola essencial; salienta que o valor anual de 4,5 mil milhões de EUR da polinização enquanto serviço ecossistémico na UE apenas tem em conta o valor do serviço efetivamente prestado e gera um rendimento em termos de frutas e produtos hortícolas; salienta que, se não houvesse escassez de polinizadores devido às pressões que enfrentam, este valor poderia ser muito mais elevado¹⁵;
4. Salienta que a polinização das culturas mediada por animais selvagens e domesticados é um serviço ecossistémico crucial e ameaçado¹⁶; observa que o valor económico global da polinização proveniente de animais domesticados e selvagens foi estimado em 153 mil milhões de EUR, ao passo que a perda de excedentes do consumidor associada a uma perda total de serviços de polinização animal foi estimada entre 190 e 310 mil milhões de EUR¹⁷;
5. Salienta os benefícios da polinização para a saúde e o bem-estar humanos e a necessidade de garantir que estes possam continuar a ser obtidos de forma sustentável;

¹⁴ AEA, «O ambiente na Europa – Estado e perspetivas 2020: conhecimentos em prol da transição para uma Europa sustentável», Serviço das Publicações da UE, Luxemburgo, 2019.

¹⁵ Eurostat, «[Accounting for ecosystems and their services in the European Union – 2021 edition](#)» [Contabilização dos ecossistemas e dos seus serviços na União Europeia – edição de 2021], Serviço das Publicações da UE, Luxemburgo, 2021.

¹⁶ Potts S. et al., «Global pollinator declines: trends, impacts and drivers» [Declínio dos polinizadores a nível mundial: tendências, impactos e fatores impulsionadores], *Trends in Ecology & Evolution*, Vol. 25, 2010, pp. 345–353.

¹⁷ Gallai N. et al., «Economic valuation of the vulnerability of world agriculture confronted with pollinator decline» [Apreciação económica da vulnerabilidade da agricultura mundial confrontada com o declínio dos polinizadores], *Ecological Economics*, Vol. 68, 2009, pp. 810–821.

observa ainda que os polinizadores contribuem para o rendimento agrícola de 35 % da produção alimentar global¹⁸, e as culturas de polinização animal são as mais ricas no que respeita a várias vitaminas (A, C e E) e vários minerais (cálcio, fluoreto e ferro) de entre as disponíveis nos regimes alimentares a nível mundial¹⁹; salienta, por conseguinte, que os polinizadores são vitais para a segurança alimentar e nutricional;

6. Assinala que o declínio dos polinizadores tem muitos efeitos adversos no ambiente e na saúde humana; salienta que um destes fatores é a redução da disponibilidade de frutas e produtos hortícolas a nível mundial, o que pode conduzir a uma diminuição do consumo e, por conseguinte, a um aumento das doenças não transmissíveis²⁰;
7. Reconhece o contributo da primeira iniciativa da UE relativa aos polinizadores; insta a Comissão a incorporar os resultados da iniciativa na futura Estratégia de Biodiversidade, incluindo noutros serviços ecossistémicos essenciais que os insetos prestam;
8. Congratula-se com os compromissos assumidos pelo Comité Económico e Social Europeu e pelo Comité das Regiões Europeu no que diz respeito às oportunidades e responsabilidades partilhadas dos grupos de interesses socioprofissionais da Europa e dos órgãos de poder local e regional para acelerar a execução da iniciativa relativa aos polinizadores e alcançar os respetivos objetivos;
9. Salienta a necessidade de abordar todos os fatores principais do declínio dos polinizadores;

Assegurar a coerência das políticas: agricultura e silvicultura, redução da poluição e aumento da conectividade

10. Recorda que o Pacto Ecológico Europeu foi adotado enquanto nova estratégia holística que permite à UE enfrentar os desafios climáticos e ambientais sem deixar ninguém para trás; relembra que os objetivos do Pacto Ecológico, incluindo a Estratégia de Biodiversidade e a Estratégia do Prado ao Prato da UE, só serão alcançados quando o principal objetivo da iniciativa revista da UE relativa aos polinizadores, que consiste em inverter o declínio dos polinizadores, for efetivamente alcançado; insta a Comissão e os Estados-Membros a aplicarem rápida e plenamente ambas as estratégias; reitera que a Estratégia de Biodiversidade para 2030 tem de cumprir plenamente os seus objetivos; insta a Comissão e os Estados-Membros a assumirem o compromisso de introduzir medidas substanciais e adicionais em matéria de conservação da biodiversidade;
11. Salienta a necessidade de colmatar as lacunas nas principais políticas setoriais da UE que combatem o declínio dos polinizadores e de incluir medidas de proteção dos

¹⁸ Klein, A.M. et al., «Importance of pollinators in changing landscapes for world crops» [Importância dos polinizadores na mudança das paisagens para as culturas mundiais], *Proceedings of the Royal Society*, Vol. 274, n.º 1608, 2007, pp. 303-13.

¹⁹ Eilers, E. et al., «Contribution of Pollinator-Mediated Crops to Nutrients in the Human Food Supply» [Contribuição das culturas mediadas por polinizadores para os nutrientes na alimentação humana], *PLOS ONE*, Vol. 6, n.º 6, 2011.

²⁰ Smith, M. et al., «Effects of decreases of animal pollinators on human nutrition and global health: a modelling analysis» [Efeitos da diminuição dos polinizadores animais na alimentação humana e na saúde mundial: uma análise de modelização], *The Lancet*, Vol. 386, n.º 10007, 2015, pp. 1964–1972.

polinizadores nas políticas pertinentes da UE;

12. Salienta que as estratégias nacionais e/ou regionais específicas de proteção dos polinizadores são instrumentos essenciais para mobilizar todas as partes pertinentes e gerir todas as ações necessárias para inverter o declínio dos polinizadores; congratula-se com os esforços dos Estados-Membros que adotaram estratégias nacionais ou regionais específicas para proteger os polinizadores e insta os restantes a fazê-lo o mais rapidamente possível, a fim de abordar conjuntamente todos os fatores de declínio de forma coordenada, tendo em conta as especificidades e circunstâncias nacionais, regionais e locais;
13. Insta a Comissão a avaliar a conformidade dos planos estratégicos da política agrícola comum (PAC) com os objetivos da Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores; exorta a Comissão e os Estados-Membros a melhorarem conjuntamente esses planos, que se considerou estarem aquém das ações necessárias; insta, além disso, a Comissão e os Estados-Membros a criarem um capítulo específico no âmbito dos planos estratégicos da PAC para prever medidas concretas que visem proteger os polinizadores selvagens e de criação, tendo em conta a sua importância enquanto contributo para os fatores de produção agrícola; sublinha que o orçamento da PAC para 2023-2027 prevê apoio a práticas relevantes para o clima e deve ser utilizado para lograr os objetivos da UE em matéria de biodiversidade, incluindo a proteção dos polinizadores;
14. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que os atuais e futuros mecanismos e plataformas de governação estejam plenamente operacionais, a fim de alcançar, dentro dos prazos negociados, os objetivos da iniciativa relativa aos polinizadores e, de um modo mais geral, da Estratégia de Biodiversidade; insta, a este respeito, a Comissão a introduzir as medidas legislativas e não legislativas necessárias para colmatar as lacunas existentes em matéria de governação e política e eliminar os obstáculos ao cumprimento dos objetivos e metas negociados a nível da União;
15. Sublinha, a este respeito, a forte interligação entre a revisão da Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores e a legislação da UE proposta em matéria de restauração da natureza, a fim de inverter a tendência de declínio dos polinizadores, em particular através do alinhamento das medidas nacionais de restauração da natureza pelas políticas pertinentes, ao abrigo da Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores;
16. Realça que continua a ser necessário proteger melhor os polinizadores dos riscos decorrentes da utilização de pesticidas e biocidas e lamenta o atraso na adoção de medidas para proteger os polinizadores através dos procedimentos de autorização estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1107/2009²¹ e no Regulamento (UE) n.º 528/2012²²;
17. Considera que a presença de árvores velhas, de madeira morta e de micro-habitats associados é essencial para o desenvolvimento dos polinizadores e para a sua

²¹ Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).

²² Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 167 de 27.6.2012, p. 1).

capacidade de encontrar alimento e nidificar; congratula-se, a este respeito, com o facto de um plano de conservação no âmbito do novo acordo para polinizadores se centrar especificamente nas paisagens florestais; considera que o plano de conservação deve procurar sinergias com a silvicultura mais próxima da natureza;

18. Destaca a importância de enriquecer os conhecimentos científicos para avaliar a toxicidade de todos os pesticidas – e não apenas dos inseticidas – para as abelhas e outros polinizadores, de modo a que os objetivos de redução dos impactos prejudiciais possam ser mais bem-adaptados até 2027; salienta ainda a importância de alterar a legislação e aplicar as políticas de acordo com os dados científicos mais recentes, a fim de travar o declínio dos polinizadores;
19. Defende a proibição, até 2027, da importação de produtos agrícolas produzidos com pesticidas proibidos na UE por motivos relacionados com a proteção da saúde pública e da biodiversidade e que podem causar danos inaceitáveis aos polinizadores;
20. Regista as orientações revistas da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos sobre a avaliação dos riscos dos produtos fitofarmacêuticos para as abelhas (*Apis mellifera*, *Bombus* spp. e abelhas solitárias) e insta a Comissão e os Estados-Membros a aplicá-las rapidamente; regista o acordo alcançado na reunião do Conselho Agricultura e Pescas da UE, de 28 e 29 de junho de 2021, no sentido de estabelecer um objetivo de proteção específico, segundo o qual a percentagem máxima permitida de redução da dimensão das colónias de abelhas melíferas devido à sua exposição a pesticidas é de 10 %; toma nota da decisão do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal, de maio de 2022, de introduzir uma abordagem baseada em limiares indefinidos para os objetivos específicos de proteção dos abelhões e das abelhas solitárias; considera que os objetivos específicos de proteção dos polinizadores selvagens devem estar em consonância com a necessidade de recuperação das populações já depauperadas; regista o compromisso da Comissão em atualizar o atual regime de avaliação dos riscos de pesticidas para os artrópodes não visados (no âmbito do qual são avaliadas todas as espécies de polinizadores selvagens não incluídas no documento de orientação sobre as abelhas) e salienta que essa atualização é uma prioridade urgente;
21. Recorda à Comissão e aos Estados-Membros a objeção, amplamente apoiada, a um ato de execução intitulado «Impacto dos produtos fitofarmacêuticos nas abelhas melíferas»²³ e a sua posição de longa data de que os polinizadores devem beneficiar de maior proteção;
22. Manifesta preocupação perante as limitações das avaliações de princípios ativos únicos usados durante o processo de autorização de pesticidas; insta, por conseguinte, a Comissão e a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos a permitirem que se progrida sem demora para uma avaliação mais abrangente e contextualizada dos riscos ambientais dos pesticidas para os insetos, incluindo os polinizadores, com base no projeto IPol-ERA; considera que essa transformação sistémica deve ter em conta uma vasta gama de polinizadores e os efeitos cumulativos dos diferentes produtos químicos,

²³ Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2019, sobre o projeto de regulamento da Comissão que altera o Regulamento (UE) n.º 546/2011 no que respeita à avaliação do impacto dos produtos fitofarmacêuticos nas abelhas (JO C 202 de 28.5.2021, p. 49).

e que exige esforços coordenados de todas as agências pertinentes;

23. Regista o projeto de orientações da Agência Europeia dos Produtos Químicos sobre a avaliação dos riscos decorrentes da utilização de biocidas para as abelhas; sublinha a necessidade de finalizar rapidamente o documento de orientação, para que este possa começar a ser utilizado no processo de autorização ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 528/2012 a nível da UE ou dos Estados-Membros e para aprovação a nível da UE;
24. Salaria que o envolvimento significativo dos grandes produtores de alimentos, grossistas e retalhistas com os seus fornecedores poderia trazer um valor acrescentado para a redução da utilização e dos riscos dos pesticidas; sublinha a necessidade de as grandes empresas da cadeia alimentar celebrarem contratos a longo prazo com os seus produtores e ajudarem os seus agricultores a aplicar corretamente as práticas de controlo integrado de pragas, nomeadamente oferecendo o apoio financeiro e técnico necessário aos agricultores e produtores, a fim de garantir a sua rápida transição para práticas agroecológicas e biológicas, garantindo simultaneamente que beneficiem de um preço adequado pelos seus esforços;
25. Observa que as emissões de nitrogénio estão a causar a eutrofização dos prados seminaturais, prejudicando os habitats dos polinizadores e colocando as espécies ameaçadas em risco de extinção; frisa a necessidade de tomar medidas mais firmes para reduzir as emissões de nitrogénio, que afetam negativamente os prados que são importantes para os polinizadores;
26. Lamenta a falta de esforços coordenados para combater a poluição luminosa e o facto de alguns países adotarem políticas nacionais enquanto outros não tomam medidas; encoraja a definição de indicadores que registem e comuniquem os níveis de poluição luminosa na UE e nos Estados-Membros, a fim de poder estabelecer objetivos de redução da poluição em função das bases de referência negociadas e acompanhar os progressos realizados; incentiva a utilização dos serviços Copernicus para fazer um diagnóstico da poluição luminosa existente na União Europeia;
27. Realça a necessidade de integrar a conservação da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos nas práticas de planeamento urbano, a fim de proteger as populações de polinizadores, contribuir para a sua diversidade e criar habitats novos e bem interligados;
28. Insta os Estados-Membros a monitorizarem as populações de polinizadores nas zonas urbanas, a recolherem dados sobre a saúde dos polinizadores e a desenvolverem estratégias baseadas em dados concretos para a sua conservação; incentiva a partilha de boas práticas e experiências entre as cidades, a fim de criar uma rede para os esforços de conservação dos polinizadores urbanos;
29. Destaca os benefícios das coberturas verdes, dos jardins verticais e das práticas agrícolas urbanas sustentáveis na criação de habitats para os polinizadores e na contribuição para a resiliência urbana e a melhoria da qualidade de vida dos moradores das cidades;
30. Sublinha, a este respeito, a forte interligação entre a iniciativa revista da UE relativa aos polinizadores, que defende e melhora a proteção da natureza ao abrigo das Diretivas

Aves²⁴ e Habitats da UE²⁵, e a legislação da UE proposta em matéria de restauração da natureza, a fim de inverter a tendência de declínio dos polinizadores, em particular através do alinhamento das medidas nacionais de restauração da natureza pelas políticas pertinentes no âmbito da iniciativa da UE relativa aos polinizadores; solicita medidas para fazer face à perda de biodiversidade fora das áreas protegidas; assinala que a restauração da natureza e dos ecossistemas nas áreas protegidas não compensa a contínua perda de biodiversidade e degradação dos ecossistemas noutras áreas;

31. Manifesta preocupação com o atual declínio e a atual fragmentação dos habitats e com os seus efeitos negativos para muitos insetos polinizadores; congratula-se, a este respeito, com o compromisso da Comissão no sentido de elaborar um plano para uma rede de corredores ecológicos para os polinizadores, ou «linhas de zumbido», juntamente com os Estados-Membros, a fim de ligar as zonas naturais existentes através de corredores ecológicos e permitir que as espécies circulem em busca de alimentos, abrigos e locais de nidificação e reprodução; sublinha a necessidade de chegar a acordo sobre um plano de ações com prazos e insta os Estados-Membros a apoiarem a sua aplicação;
32. Salaria que as infraestruturas lineares na UE devem ser concebidas, geridas e adaptadas de modo a minimizar os habitats fragmentados e os seus efeitos negativos, e que não devem comprometer a integridade da rede de «linhas de zumbido»;
33. Insta os Estados-Membros a promoverem a diversidade de espécies de culturas arvenses cultivadas e a preservarem, tanto quanto possível, os habitats naturais dos polinizadores;

Monitorização e indicadores

34. Destaca o papel essencial dos agricultores na manutenção dos habitats dos polinizadores e na promoção de práticas agrícolas sustentáveis que deem prioridade ao bem-estar destas espécies cruciais e contribuam para a preservação da biodiversidade; salienta, a este respeito, as práticas agrícolas já utilizadas a nível local para proteger os habitats dos polinizadores; sublinha, simultaneamente, a importância de uma rede independente de conselheiros para promover a divulgação e a aplicação concreta de medidas favoráveis aos polinizadores;
35. Incentiva a plantação de enxertos e a recuperação de pomares multiespécies, que são uma fonte de pólen e néctar;
36. Insta a Comissão e os Estados-Membros a criarem um sistema normalizado da UE de monitorização dos polinizadores, a fim de melhorar a recolha de dados sobre a população de polinizadores; sublinha que a granularidade dos dados recolhidos deve permitir a deteção de alterações populacionais anuais de importância para as ações políticas e as medidas de conservação; apela a que os Estados-Membros apoiem a formação e o reforço das capacidades, com o objetivo de dispor rapidamente dos

²⁴ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

²⁵ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

recursos humanos necessários para a monitorização dos polinizadores;

37. Congratula-se, a este respeito, com a proposta inicial dos peritos para um programa de monitorização dos polinizadores da UE²⁶, como base para o desenvolvimento de opções mais avançadas; insta a Comissão a prosseguir este trabalho técnico, em estreita colaboração com os Estados-Membros, para elaborar um conjunto de opções com custos calculados para um sistema de monitorização dos polinizadores da UE; considera que cada opção deve ser acompanhada de um roteiro de aplicação que descreva as lacunas no domínio da capacidade técnica nos Estados-Membros e as vias para as colmatar rapidamente;
38. Insta a Comissão a verificar se os instrumentos de planeamento estratégico para a gestão dos sítios Natura 2000, entre os quais os quadros de ação prioritários, incluem requisitos para a proteção dos polinizadores selvagens, assim como a avaliar as medidas pertinentes propostas pelos Estados-Membros nos quadros de ação prioritários;
39. Considera que uma monitorização anual de elevada qualidade, sustentada, nomeadamente, por um número adequadamente elevado de sítios em cada Estado-Membro para permitir a identificação de alterações no que respeita à abundância e à riqueza em termos de espécies dos vários grupos de polinizadores, avaliada pelo menos de três em três anos, é essencial para apoiar e melhorar os processos de tomada de decisão, assegurar uma despesa pública mais eficaz e aumentar a responsabilização e a compreensão do impacto das políticas e da legislação;
40. Congratula-se com o compromisso da Comissão, juntamente com os Estados-Membros e a AEA, de concluir, até 2025, o levantamento, a nível da UE, das principais zonas de polinizadores e as avaliações da lista vermelha dos principais grupos de insetos polinizadores até 2024; reconhece os esforços da Comissão para desenvolver e coordenar a execução de planos de ação para as espécies; insta os Estados-Membros a implementarem rapidamente as medidas de conservação necessárias a todos os níveis de governação pertinentes e a apoiarem os peritos e as partes interessadas; incentiva, além disso, os Estados-Membros a melhorarem os atuais esforços de conservação nas zonas protegidas e a ponderarem a criação de novas zonas protegidas para borboletas, traças e outros polinizadores selvagens, em especial as espécies incluídas na lista vermelha;
41. Louva o trabalho e os resultados das iniciativas da UE, passadas e em curso, centradas na monitorização das espécies, no estado dos habitats, nos poluentes presentes no ambiente e na sensibilização; insta, neste contexto, a Comissão a estabelecer uma base jurídica e um quadro financeiro duradouro para as iniciativas SPRING (Reforço da recuperação dos polinizadores através de indicadores e monitorização), INSIGNIA (Monitorização ambiental de poluentes através das abelhas), EMBAL (Monitorização Europeia da Biodiversidade nas Paisagens Agrícolas), LUCAS (Inquérito sobre o Uso do Solo e a Área de Cobertura), STING (Ciência e Tecnologia para Insetos Polinizadores) e eLTER (Investigação a longo prazo dos ecossistemas na Europa), e, ainda, a facilitar a integração das iniciativas EMBAL e INSIGNIA, bem como do futuro sistema da UE de monitorização dos polinizadores, no quadro da eLTER; realça que o acompanhamento dos fatores impulsionadores do declínio dos polinizadores tem de ser

²⁶ Potts, S. et al., «[Proposal for an EU Pollinator Monitoring Scheme](#)» [Proposta de um regime de monitorização dos polinizadores da UE], Centro Comum de Investigação, Serviço das Publicações da UE, Luxemburgo, 2020.

realizado continuamente, durante longos períodos de tempo;

42. Reitera o seu apelo à integração de um indicador específico relativo aos polinizadores na política agrícola comum, a fim de avaliar o impacto da política nos polinizadores e na polinização, até 2026;

Recursos, partilha de conhecimentos e reforço das capacidades

43. Insta a Comissão a avaliar novas vias de financiamento das medidas necessárias para cumprir os objetivos da Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores, nomeadamente através da criação de um fundo para a natureza no âmbito do novo quadro financeiro plurianual 2027+; sublinha que a iniciativa deve mobilizar recursos financeiros adicionais suficientes e garantir que a UE e os Estados-Membros assumam compromissos e investimentos a uma escala e com uma urgência que contribuam para travar o declínio dos polinizadores até 2030; exorta a Comissão a propor uma rubrica orçamental específica para apoiar o acompanhamento sistemático da biodiversidade, indicadores e relatórios sobre o estado, tendências e pressões em todos os Estados-Membros;
44. Insta as direções-gerais pertinentes da Comissão e a AEA, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e a Agência Europeia dos Produtos Químicos a intensificarem a cooperação para colmatar as lacunas identificadas em matéria de dados e políticas; considera que a Comissão, as agências da UE e os Estados-Membros devem melhorar a recolha, a partilha, a gestão e a geração de novos dados sobre biodiversidade, a fim de melhorar a elaboração de políticas e assegurar a coerência das políticas a todos os níveis;
45. Exorta a Comissão a criar mecanismos adequados de governação e acompanhamento, inclusive repartindo de forma clara as responsabilidades entre os serviços da Comissão envolvidos em domínios de intervenção relevantes para os polinizadores selvagens;
46. Insta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem a investigação para compreender melhor o impacto das substâncias com características de desreguladores endócrinos nos polinizadores e a aplicarem políticas baseadas nos dados científicos mais recentes sobre estes impactos;
47. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem a investigação para compreender melhor as interações, nomeadamente em termos de concorrência, entre as colónias de abelhas-melíferas e os polinizadores autóctones/selvagens;
48. Sublinha a importância de proteger os polinizadores, não só na UE mas, também, em todo o mundo, e insta a Comissão a promover as medidas pertinentes;
49. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que participem ativamente na «diplomacia pelas abelhas», enquanto instrumento da política externa para promover a inclusão dos polinizadores nas políticas internacionais, com o objetivo de apoiar atividades que contribuam para a resiliência ambiental e social dos países em desenvolvimento e dos grupos vulneráveis;
50. Reconhece a importância dos cidadãos cientistas, incluindo os agricultores, e dos

taxionomistas, que precisam de receber mais apoio para que possam enriquecer os seus conhecimentos especializados, desenvolver boas práticas e partilhá-las entre os Estados-Membros; reconhece, simultaneamente, as conclusões de um estudo encomendado pela Comissão²⁷ e publicado em dezembro de 2022, que demonstram que os conhecimentos especializados tendem a ser particularmente poucos nos países onde a biodiversidade é mais rica e que os taxionomistas são predominantemente de sexo masculino e com tendência a envelhecer; recorda que um dos obstáculos à execução eficaz dos programas de ciência cidadã é a falta de competências taxinómicas para o tratamento de dados e a falta de instrumentos taxinómicos e insta a Comissão e os Estados-Membros a colmatarem estas lacunas; regozija-se com os esforços bem-sucedidos do programa Pollinator Ambassadors [Embaixadores dos Polinizadores] para sensibilizar e motivar os cidadãos e as empresas;

51. Insta a Comissão e os Estados-Membros a proporcionarem pequenos regimes de subvenções a peritos, representantes da sociedade civil e particulares, a fim de apoiar ações locais e regionais em prol dos polinizadores e permitir a criação de uma plataforma da UE para os polinizadores selvagens que coordene os esforços dos intervenientes acima referidos e facilite a partilha de conhecimentos a longo prazo;
52. Destaca o potencial da criação de redes locais e plataformas de partilha de conhecimentos em que os agricultores possam trocar práticas de excelência e contribuir para a conservação dos polinizadores, que são espécies de valor inestimável, assegurando a resiliência dos nossos sistemas agrícolas e a segurança alimentar;
53. Exorta a Comissão a incluir todos os principais grupos de insetos polinizadores na plataforma taxinómica desenvolvida pelos projetos Orbit e Taxo-Fly e a assegurar e melhorar a sua funcionalidade através do desenvolvimento de ferramentas para taxionomistas e cidadãos cientistas;
54. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem a coordenação e a acessibilidade de todos os meios necessários para manter e melhorar os programas europeus de monitorização das borboletas em toda a UE, nomeadamente aumentando os «corredores» para borboletas, monitorizando espécies raras e ameaçadas, utilizando tecnologias de comunicação de informações em tempo real e prestando assistência financeira a longo prazo aos respetivos coordenadores designados; exorta a Comissão e os Estados-Membros a criarem e manterem uma base de dados pública da UE, que será necessária para o futuro sistema de monitorização dos polinizadores da UE;
55. Insta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem programas de formação para apicultores e estudantes de agronomia, a fim de reforçar as capacidades a nível da gestão e promoção da biodiversidade e da polinização enquanto serviços ecossistémicos; salienta que são necessários sistemas de incentivo para apoiar medidas para benefício das populações de polinizadores e que os agricultores e outros utilizadores das terras devem ser apoiados financeiramente;
56. Sublinha a importância de um diálogo aberto, construtivo e genuíno entre as instituições da UE e os representantes das autoridades competentes a todos os níveis de governação,

²⁷ Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente, «European Red List of insect taxonomists» [Lista vermelha europeia de taxionomistas de insetos], Serviço das Publicações da UE, 2022.

peritos, apicultores e cidadãos, que pode abrir caminho a novas parcerias, ações e compromissos e a uma maior participação, como durante a Semana Europeia dos Polinizadores de 2021: Um novo acordo para os polinizadores; considera que a partilha de conhecimentos, a sensibilização, o reforço das capacidades e a participação de todas as partes interessadas pertinentes, cidadãos cientistas e jovens na proteção dos polinizadores são uma condição prévia para o êxito da execução desta iniciativa;

o

o o

57. Encarrega a sua presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros.